

Compromisso com o desenvolvimento da cidade.

LEI N. 2133/2010

19/07/2010
fazendo
se protegendo
José Geraldo da Silva
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
DAB/PE-S937
8/7/2010

Dispõe sobre o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art.72, IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Goiana aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições devidas e não repassadas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, relativas às competências de fevereiro/2010, março/2010, abril/2010, maio/2010 e junho/2010.

§ 1º - As contribuições de que trata este artigo correspondem, atualmente, a importância de R\$ 1.730.000,00 (hum milhão setecentos e trinta mil reais), que será parcelado em 60 (sessenta) prestações mensais e sucessivas, no valor de R\$ 28.833,33 (vinte e oito mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

§ 2º - O Valor da dívida a ser confessada e parcelada poderá sofrer alterações no ato da celebração do pacto.

Art. 2º. Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo índice (IPCA), acrescido de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Parágrafo Único. As parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pelo índice (IPCA) acrescido de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Goiana, em 19 de Julho de 2010.


Henrique Fenelon de Barros Filho
Prefeito

19/07/10
Junto